

Artigo 9º - Fica suprimida a alínea “a” do inciso I do §1º do artigo 31, e os §§2º e 3º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 31 - (...)

(...) a) suprimido.

(...) §2º - O memorial circunstanciado e a tese original ou texto que

sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela, apresentados no ato da inscrição, poderão ser redigidos em português e/ou inglês, em formato digital. (NR)

§3º - As provas do concurso da Livre-Docência, havendo justificado interesse, poderão ser realizadas em português e/ou inglês. (NR)”

Artigo 10 - O caput do artigo 33 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 33 - O Instituto, por meio de suas Comissões Estatutárias e CCNInt, poderá instituir bolsas aos alunos monitores matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação stricto sensu do IAU, incumbidos de auxiliar nas atividades dos cursos de graduação, pós-graduação, pesquisa, bem como nas atividades de cultura e extensão universitária, inclusão e pertencimento e internacionalização, resguardadas as normas tributárias, previdenciárias e trabalhistas, cabendo a competência às Comissões Estatutárias e CCNInt do processo de seleção dos monitores por intermédio de provas ou equivalente.” (NR)

Artigo 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. (Proc. 2014.1.253.931)

RESOLUÇÃO Nº 9018, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

Altera dispositivos do Regimento do Instituto de Matemática, Estatística e Ciência da Computação da Universidade de São Paulo.

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o disposto na Resolução nº 4675, de 24 de junho de 1999, bem como o deliberado pela Comissão de Legislação e Recursos do Conselho Universitário, em sessão de 05 de agosto de 2026, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - O parágrafo único do artigo 35 do Regimento do Instituto de Matemática, Estatística e Ciência da Computação da Universidade de São Paulo, baixado pela Resolução nº 4127, de 31 de outubro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 35 - (...)

Parágrafo único - Os procedimentos, fases e requisitos para os concursos docentes no âmbito desta Unidade obedecerão estritamente às normas vigentes no Regimento Geral da Universidade de São Paulo.” (NR)

Artigo 2º - A Seção I do Capítulo II fica acrescida do artigo 36-B:

“Artigo 36-B - O desempate de candidatos nos concursos para os cargos da carreira docente seguirá os termos do Regimento Geral.” (NR)

Artigo 3º - O artigo 37 fica acrescido dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º e o §1º fica acrescido do inciso III com a seguinte redação:

“Artigo 37 - (...)

§ 1º - (...) III - avaliação de projeto acadêmico a ser redigido em português ou

inglês. (NR)

(...) § 3º - As provas para o concurso de Professor Doutor poderão ser

feitas em duas fases, devendo essa disposição constar do edital de abertura do concurso. (NR)

§ 4º - O concurso para Professor Doutor, quando realizado em duas fases, poderá seguir um dos seguintes modelos:

I - Modelo 1:

a) prova eliminatória, podendo ser prova escrita ou avaliação de projeto acadêmico (peso 25);

b) julgamento do memorial a ser redigido em português ou inglês, com prova pública de arguição (peso 50);

c) prova didática (peso 25);

II - Modelo 2:

a) prova(s) eliminatória(s), podendo ser prova escrita e/ou avaliação de projeto acadêmico (peso 10);

b) julgamento do memorial a ser redigido em português ou inglês, com prova pública de arguição (peso 50);

c) prova didática (peso 25);

d) prova adicional dentre as descritas no §1º do artigo 37, opcional, a critério do Departamento, inclusive aquela disposta na alínea “a” do inciso I deste parágrafo que não tenha sido aplicada em caráter eliminatório (peso 15). (NR)

§ 5º - Havendo mais de uma prova eliminatória, o peso de cada uma será 5. (NR)

§ 6º - Deverá constar do edital de abertura do concurso todas as provas e seus respectivos pesos. (NR)”

Artigo 4º - O artigo 37-A fica acrescido dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

“Artigo 37-A - (...)

§ 1º - Além das 4 (quatro) horas previstas para a realização da prova, haverá 60 (sessenta) minutos adicionais em seu início para a realização de consulta a material bibliográfico, vedado o acesso à internet. (NR)

§ 2º - Entende-se por material bibliográfico livros, periódicos, e outros documentos físicos, mesmo manuscritos com registros de informações que o candidato tiver levado para o local da prova, sendo vedados a consulta a equipamentos digitais, o acesso à internet e o deslocamento para busca de material de consulta durante a prova. (NR)”

Artigo 5º - A Seção II do Capítulo II fica acrescida dos artigos 37-C, 37-D e 37-E, com a seguinte redação:

“Artigo 37-C - Caso a prova referida no § 1º do artigo 37 deste Regimento seja a avaliação de projeto acadêmico, aplicam-se as normas do artigo 139-A do Regimento Geral.

§ 1º - A avaliação de projeto acadêmico, nos termos do Regimento Geral, consistirá no julgamento do documento apresentado pelo candidato no ato da inscrição, sem arguição pública.

§ 2º - No julgamento do projeto acadêmico, cada examinador atribuirá nota de 0 (zero) a 10 (dez), de forma individual e fundamentada através de parecer circunstanciado.

Artigo 37-D - Ao julgamento do memorial a ser redigido em português ou inglês, com prova pública de arguição, mencionado no artigo 37 deste Regimento, aplicam-se as normas do artigo 136 do Regimento Geral.

Artigo 37-E - À prova didática, mencionada no artigo 37 deste Regimento, aplicam-se as normas do artigo 137 do Regimento Geral.

Parágrafo único - A prova didática será realizada sobre tema escolhido pelo candidato com base no programa do concurso, competindo à Comissão Julgadora considerar, como um dos critérios para atribuição da nota, se o tema escolhido é pertinente ao programa, nos termos do artigo 137, inciso I, alínea “b” do Regimento Geral.” (NR)

Artigo 6º - O artigo 38 fica acrescido do §3º e o inciso I passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 38 - (...) I - julgamento do memorial (memorial a ser redigido em português ou inglês, com prova pública de arguição) (peso 5); (NR)

(...) § 3º - Na prova pública de arguição serão obedecidas as seguintes

normas:

I - a duração da arguição não excederá de trinta minutos por examinador, cabendo ao candidato igual prazo para a resposta;

II - havendo concordância entre o examinador e o candidato, poderá ser estabelecido o diálogo entre ambos, observado o prazo global de sessenta minutos. (NR)”

Artigo 7º - Fica suprimido o inciso II do artigo 40 e os incisos I e IV passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 40 - (...) I - prova da avaliação didática (peso 2); (NR)

II - suprimido

(...) IV - julgamento do memorial a ser redigido em português ou inglês,

com prova pública de arguição (peso 5). (NR)

§ 1º - A prova de avaliação didática e a defesa de tese serão públicas. (NR)

§ 2º - As provas referidas nos incisos I, III e IV do artigo 40 poderão ser realizadas em português ou inglês, devendo o candidato manifestar-se, por escrito, sobre sua preferência para realização da prova em inglês no período de inscrição. (NR)”

Artigo 8º - O artigo 41 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 41 - A prova de avaliação didática mencionada no inciso I do artigo 40 constará da apresentação de uma aula em nível de pós-graduação diretamente relacionada com o conteúdo da disciplina ou conjunto de disciplinas do concurso, nos termos do artigo 156 do Regimento Geral.” (NR)

Artigo 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. (Proc. 2026.1.120.45.3)

RESOLUÇÃO Nº 9019, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

Altera dispositivos do Regimento do Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo.

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o disposto na Resolução nº 4675, de 24 de junho de 1999, bem como o deliberado pela Comissão de Legislação e Recursos do Conselho Universitário, em sessão de 05 de agosto de 2026, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - O artigo 32 do Regimento do Instituto Oceanográfico, baixado pela Resolução nº 8581, de 28 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 32 - Os concursos para o cargo de Professor Doutor serão regidos pelo disposto no Estatuto e no Regimento Geral.

§ 1º - As provas para o concurso de Professor Doutor constam de:

I - prova de projeto acadêmico;

II - julgamento do memorial com prova pública de arguição;

III - prova didática.

§ 2º - A primeira prova será eliminatória e consistirá em prova de projeto acadêmico. O candidato que obtiver nota menor do que 7,0 (sete) da maioria dos membros da Comissão Julgadora estará eliminado do concurso.

§ 3º - O memorial poderá ser apresentado em português ou inglês, nos termos do artigo 133, inciso I, do Regimento Geral.

§ 4º - As provas poderão ser realizadas em português ou inglês, nos termos do artigo 135, § 8º, do Regimento Geral.” (NR)

Artigo 2º - A Seção I do Capítulo VI fica acrescida dos artigos 32-A e 32-B com a seguinte redação:

“Artigo 32-A - Proposta de projeto acadêmico consistirá em documento de autoria própria de no máximo 10 (dez) páginas, apresentado pelo candidato no ato da inscrição, contendo uma descrição das atividades de ensino, pesquisa, extensão, e inclusão e pertencimento propostas para desenvolvimento em sua carreira docente.

§ 1º - Caberá à Comissão Julgadora observar, obrigatoriamente, os seguintes critérios para avaliação do projeto apresentado:

I - aderência ao projeto acadêmico da unidade;

II - aderência ao projeto acadêmico do departamento, se houver;

III - aderência ao perfil docente definido na justificativa formulada à CCD, publicado no edital;

IV - originalidade, exequibilidade e coerência.

Artigo 32-B - A prova didática dos concursos para o cargo de Professor Doutor será regida pelo disposto no artigo 137 do Regimento Geral da USP, em seu inciso “I”, letra “b”.

I - a prova didática sobre tema escolhido pelo candidato com base no programa do concurso, competindo à Comissão Julgadora considerar, como um dos critérios para atribuição da nota, se o tema escolhido é pertinente ao programa;

II - o candidato deverá ministrar aula com duração mínima de 40 (quarenta) e máxima de 60 (sessenta) minutos;

III - o candidato poderá utilizar o material didático que julgar necessário;

IV - ao final da apresentação, os membros da comissão poderão solicitar esclarecimentos ao candidato, não podendo o tempo máximo, entre perguntas e respostas, exceder 6 (seis) minutos por examinador;

V - a prova didática será pública.” (NR)

Artigo 3º - O artigo 33 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 33 - Os pesos das provas do concurso para o cargo de Professor Doutor são os seguintes:

I - prova de projeto acadêmico - peso dois;

II - julgamento do memorial com prova pública de arguição - peso cinco;

III - prova didática - peso três.” (NR)

Artigo 4º - O artigo 37 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 37 - O concurso para obtenção do título de Livre-Docente consta de:

I - defesa de tese ou de texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela;

II - julgamento do memorial com prova pública de arguição;

III - avaliação didática.

Parágrafo único - As provas poderão ser realizadas em português ou inglês, nos termos do artigo 167, § 3º, do Regimento Geral.” (NR)

Artigo 5º - O artigo 39 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 39 - Os pesos das provas do concurso para obtenção do título de Livre-Docente serão os seguintes:

I - defesa de tese ou de texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela - peso três;

II - julgamento do memorial com prova pública de arguição - peso quatro;

III - avaliação didática - peso três.” (NR)

Artigo 6º - O inciso I do artigo 41 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 41 - (...)

I - julgamento do memorial; (NR)

(...)”

Artigo 7º - O inciso I do artigo 43 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 43 - (...)

I - julgamento do memorial - peso quatro; (NR)

(...)”

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. (Proc. 2021.1.232.21.4)

RESOLUÇÃO Nº 9020, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

Altera dispositivos do Regimento do Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo.

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o disposto na Resolução nº 4675, de 24 de junho de 1999, bem como o deliberado pela Comissão de Legislação e Recursos do Conselho Universitário, em sessão de 05 de agosto de 2026, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - O artigo 42 do Regimento do Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo, baixado pela Resolução nº 4089, de 21 de junho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 42 - As provas para o concurso de Professor Doutor serão realizadas em duas fases, nos termos do art. 135, §2º, do Regimento Geral da USP:

I - 1ª fase (eliminatória): prova escrita;

II - 2ª fase:

a) julgamento do memorial com prova pública de arguição;

b) prova didática.

§1º - Será eliminado o candidato que não obtiver, na prova escrita, nota igual ou superior a 7,0 (sete) da maioria dos membros da Comissão Julgadora.

§2º - A prova didática será realizada sobre tema escolhido pelo candidato, com base no programa do concurso, competindo à Comissão Julgadora considerar, como um dos critérios para atribuição da nota, se o tema escolhido é pertinente ao programa.” (NR)

Artigo 2º - O artigo 43 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 43 - A prova escrita observará o disposto no art. 139 do Regimento Geral, com as seguintes especificações:

I - durante os 60 (sessenta) minutos iniciais, será permitida a consulta a material bibliográfico impresso (livros, capítulos e artigos);

II - é vedado o acesso a fichamentos elaborados previamente pelo candidato, a dispositivos eletrônicos e à internet.” (NR)

Artigo 3º - O artigo 44 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 44 - As notas variarão de zero a dez, com aproximação até a primeira casa decimal, e terão os seguintes pesos:

I - 1ª fase (eliminatória);

a) prova escrita - peso 3;

II - 2ª fase:

a) julgamento do memorial com prova pública de arguição - peso 4;

b) prova didática - peso 3.” (NR)

Artigo 4º - O artigo 48 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 48 - As provas para o concurso de Professor Titular constam de:

I - julgamento do memorial;

II - prova pública oral de erudição;

III - prova pública de arguição.

Parágrafo único - O julgamento do memorial será conduzido nos termos do art. 154 do Regimento Geral.” (NR)

Artigo 5º - Os incisos I, II e III do artigo 49 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 49 - (...)

I - julgamento do memorial - peso 4; (NR)

II - prova pública oral de erudição - peso 3; (NR)

III - prova pública de arguição - peso 3. (NR)”

Artigo 6º - O artigo 56 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 56 - As provas do concurso de livre-docência constarão de:

I - defesa de tese ou de texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela - peso 3;

II - julgamento do memorial com prova pública de arguição - peso 4;

III - avaliação didática - peso 3.

Parágrafo único - A avaliação didática consistirá em aula de pós-graduação, sobre tema escolhido pelo candidato, com base no programa do concurso.” (NR)

Artigo 7º - O Capítulo II do Título IV fica acrescido dos artigos 59-A, 59-B, 59-C e 59-D com a seguinte redação:

“Artigo 59-A - Somente poderão integrar a Comissão Julgadora os membros que assinarem Termo de Ausência de Conflito de Interesses, na forma do art. 181-A do Regimento Geral, vedada a participação de cônjuge, companheiro ou parente em linha direta ou colateral até terceiro grau, amigo íntimo ou inimigo do candidato inscrito, bem como observados os critérios complementares aprovados pela Congregação.

Artigo 59-B - Os membros da Comissão Julgadora deverão possuir título acadêmico igual ou superior ao do cargo colocado em disputa, podendo a Congregação exigir, em cada concurso, que possuam titulação